

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140117

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através do GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ DE FÁTIMA RODRIGUES, Chefe de Gabinete do Executivo, portador do CPF nº 129.255.196-87, residente na RUA RIO DOURADO, SN, e do outro lado MAURO MADSON DE BARROS RAMOS, CPF 319.721.872-87, com sede na RUA DOMINGOS MARREIROS EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIA, UMARIZAL, Parauapebas-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAURO MADSON DE BARROS RAMOS, residente na RUA DOMINGOS MARREIROS EDIFÍCIO VILLAGE EMPRESARIA, UMARIZAL, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 319.721.872-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel não residencial, localizado na rua Domingos Marreiros, 49 - Sala 1306 ED Village Empresarial, Bairro Umarizal, destinado ao funcionamento do escritório de representação deste município em Belém, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093437	Locação de imóvel não residencial, localizado na rua Domingos Marreiros, 49 - Sa	SERVICO	12,00	2.230,000	26.760,00
	Locação de imóvel não residencial, localizado na rua Domingos Marreiros, 49 - sala 1306 ED Village Empresarial, Bairro Umarizal.				6
				VALOR GLOBAL R\$	26.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

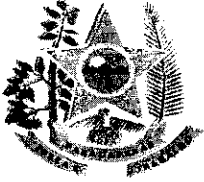
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se 12 DE MARÇO DE 2014 e expirando em 11 DE MARÇO DE 2015, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno á Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser dissolvido, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), com vencimento todo dia 01 de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencido, diretamente na conta do LOCADOR e/ou através de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Terceiro - O Contrato cuja a vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes.

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Quinto - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0201.041221203.2.011 Manutenção do Gabinete do Chefe do Executivo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 26.760,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Parágrafo Sexto - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Único - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Parauapebas, por meio da, para instalação e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;

Parágrafo Segundo - levar imediatamente ao conhecimento da Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

Parágrafo Terceiro - realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

Parágrafo Quarto - cientificar a Locadora da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

Parágrafo Quinto - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

Parágrafo Sexto - a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento do LOCADOR.

Parágrafo Sétimo - a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

Parágrafo Oitavo - somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu.

Parágrafo Nono - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis.

Parágrafo Décimo - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias uteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos alugueis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

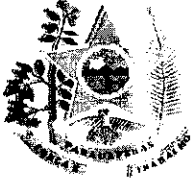
O LOCADOR FICA OBRIGADO:

Parágrafo Primeiro - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores á locação;

Parágrafo Segundo - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

Parágrafo Terceiro - a entregar as certidões negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o imóvel;

Parágrafo Quarto - no caso de venda do imóvel, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de condi es com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do neg cio mediante notifica o judicial ou extrajudicial .

Par grafo Quinto - ocorrendo a desapropria o do im vel, objeto deste contrato, ficar  a presente loca o rescindida, automaticamente, sem direito do LOCAT RIO de exigir do LOCADOR, qualquer indeniza o ou multa convencionada neste instrumento de loca o, a qual dever  ser cobrada do  rgo ou Poder expropriante.

Par grafo Sexto - ressarcir o LOCAT RIO de quaisquer despesas que este efetue n o inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia el trica e  gua, referentes ao per odo anterior ao da vig ncia desta loca o, cujo valor ser  abatido no aluguel subsequente.

Par grafo S timo - respeitar o prazo contratual em caso de venda do im vel a terceiros.

Par grafo Oitavo - a comunicar o Locat rio com anteced ncia, a inten o de venda do im vel, conforme disposto na Lei n  8.245 de 18.10.91.

CL USULA D CIMA - DAS PENALIDADES

Par grafo Primeiro - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficar  sujeita  s seguintes san es administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advert ncia;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infra o  s Cl usulas deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa   aplicada em virtude da infra o que motivou a rescis o;
- d) suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo n o superior a 2 (dois) anos; e
- e) declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, na forma da lei, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

Par grafo Segundo - O LOCAT RIO arcar  com os danos que venham a ser apurados em decorr ncia da mora no pagamento dos valor da loca o ou qualquer das suas obriga es contratuais.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO REGIME JUR DICO CONTRATUAL

Par grafo  nico - A presente loca o subordina-se as disposi es da Lei n  8.666/93, e da Lei n.  8.245/91 e suas modifica es e altera es posteriores.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O CONTRATUAL

O CONTRATO PODER  SER RESCINDIDO:

Par grafo  nico - por ato unilateral e escrito da Administra o nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS D BITOS PARA COM A FAZENDA P BLICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Parágrafo Único - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Município de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS-PA, 12 de Março de 2014

MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
LOCATÁRIO (A)

Mauro Madson de Barros Ramos
MAURO MADSON DE BARROS RAMOS
CPF 319.721.872-87
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____